



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**  
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000  
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: [cmsserido@hotmail.com.br](mailto:cmsserido@hotmail.com.br)

RESOLUÇÃO Nº 001/2025,

em 25 de fevereiro de 2025.

**REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS  
BENS INSERVÍVEIS DA CÂMARA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como as disposições do Art. 96, da Lei Orgânica municipal,

PROMULGA, depois de aprovada pelo Plenário na sessão ordinária do dia 24/02/2025, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Santana do Seridó, a dar destino correto aos bens móveis e equipamentos inservíveis, sucateados e não aproveitados, desde que pertencentes ao seu patrimônio.

Art. 2º - São considerados inservíveis para a Câmara Municipal, os seus bens móveis e equipamentos em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

Art. 3º - Os bens móveis e equipamentos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal e que estejam nas condições definidas por esta Resolução, serão enviados para o órgão competente do Poder Executivo Municipal, a quem cabe decidir sobre a sua destinação final.

Parágrafo Único - Os bens móveis e equipamentos enviados na forma deste artigo, deverão ser baixados do registro de controle patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Para fins de atender ao que dispõe esta Resolução, a Presidência da Câmara deverá editar Portaria definindo a relação de todos os bens móveis e equipamentos considerados inservíveis na forma do art. 2º desta Resolução.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**  
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000  
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: [cmsserido@hotmail.com.br](mailto:cmsserido@hotmail.com.br)

Art. 5º - Os restos ou sobras de materiais de construção que não se caracterizem como sendo bens ou equipamentos, poderão ser descartados de maneira ambiental ou ecologicamente correta, ou, ainda, doados às pessoas de baixa renda que manifestem interesse na retirada desses materiais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, 25 de fevereiro de 2025.

Vereador Ivan Dantas de Souza  
Presidente

Vereador Neilton Lima dos Santos  
Primeiro Secretário